

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação do plano de realocação da atividade desempenhada no imóvel, nos termos do Art. 14, §3º, do Decreto nº 35.505, de 15 de junho de 2023.

Art. 2º A presente Resolução não implica dispensa de qualquer ato ou procedimento adicional exigido pela legislação estadual para a realização efetiva de transações imobiliárias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL  
Fabrício Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO CONAG 007/2024.

### AUTORIZA A CESSÃO NÃO ONEROSA OU DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR (CE) 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS – CONAG, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO as deliberações da 08ª Reunião Ordinária do CONAG, realizada em 02 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Lei Complementar 296, de 16 de dezembro de 2022, que institui o Novo Marco Legal da Gestão de Ativos Imobiliários do Estado do Ceará e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Estadual 34.723, de 02 de maio de 2022, que cria e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Administração de Ativos Públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Nota Técnica 005/2024, emitida pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão não onerosa dos imóveis constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos imóveis constantes no Anexo II desta Resolução

Art. 3º As operações específicas relacionadas aos imóveis previstos nesta Resolução serão definidas e executadas pela Secretaria da Fazenda, com apoio técnico da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar.

Art. 4º A presente Resolução não implica dispensa de qualquer ato ou procedimento adicional exigido pela legislação estadual para a realização efetiva das transações imobiliárias.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL  
Fabrício Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

### ANEXO I IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ COM AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NÃO ONEROSA

SGBI	INTERESSADO	ENDEREÇO	ÓRGÃO ADMINISTRADOR	FINALIDADE	PROCESSO (NUP)	PRAZO DA CESSÃO
6377	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	Rua Boanerges Jacó, nº 366, Bairro Centro, Barreira/CE	Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA	Utilização pela Universidade para expansão de ações no âmbito de pesquisa, ensino e extensão	13001.0006975/2023-88	30 (trinta) anos
5042	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, bairro Centro, Mombaca/CE	Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG	Funcionamento de agência do INSS	13001.000178/2022-14	05 (cinco) anos
4268	Município de Granja	Rua Quatorze de Julho, S/N, bairro Centro, Granja/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP	Instalação da “Casa da Mulher Granjense” - equipamento que ofertará serviços diversos em assistência às mulheres, mormente as vítimas de violência.	19022.000250/2024-03	05 (cinco) anos
(sem SGBI)	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE	Terreno na Rua Vicente Ferreira de Melo, distando 40,47m para a esquina mais próxima, rua Juliana Soares de Oliveira, no bairro Conjunto São José, Crateús/CE	Governo do Estado do Ceará	Rede coletora para atender ao sistema de esgotamento sanitário, localizado no município de Crateús-CE.	19022.000251/2024-40	05 (cinco) anos
493	Município de Cascavel	Rua Coronel Horácio de Oliveira Bessa, nº 2575, bairro Centro, Cascavel/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP	Reforma e ampliação para funcionamento da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania	19022.000581/2023-54	05 (cinco) anos
3474	Município de Irauçuba	Rua Usac Vasconcelos, nº 699, bairro Centro, Irauçuba/CE	Secretaria da Educação – SEDUC	Renovação do termo de cessão para continuidade do funcionamento da escola	13001.009230/2023-71	20 (vinte) anos
1493	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE	Rua Amália Xavier de Oliveira, S/N, bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE	Cessão de área de 156,80 m² para construção de poço tubular	31001.000244/2023-19	05 (cinco) anos

### ANEXO II IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ COM AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

SGBI	INTERESSADO	ENDEREÇO	ÓRGÃO ADMINISTRADOR	FINALIDADE	PROCESSO (NUP)
226	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE	Rodovia Brunilo Jacó de Castro Silva, s/n, bairro Madalenas, Itapipoca/CE	Secretaria da Educação – SEDUC	Funcionamento e regularização do imóvel do IFCE Campus Itapipoca	31001.000067/2023-62
3497	Universidade Federal do Cariri - UFCA	Rua Olegário Emídio, S/N, bairro Centro, Brejo Santo/CE	Secretaria da Educação – SEDUC	Ampliação do Instituto de Formação de Educadores da UFCA	19022.000199/2022-60
3980	Município de Orós	Rua Antônio Valdevino da Costa, s/n, bairro Centro, Orós/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP	Alocar a Secretaria de Turismo e Cultura	13001.003492/2022-41
1969	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE	Avenida Bezerra de Menezes, nº 581, bairro São Gerardo, Fortaleza/CE	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS	Implantação de novos campi do IFCE em Fortaleza	13001.012197/2024-47
5820	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE	Rua Vicente Nobre Macedo, s/n, bairro Messejana, Fortaleza/CE	Secretaria da Saúde - SESA	Implantação de novos campi do IFCE em Fortaleza	13001.012197/2024-47

## RESOLUÇÃO CONAG 008/2024.

### ESTABELECE ORIENTAÇÕES ÀS EMPRESAS ESTATAIS CONTROLADAS PELO ESTADO DO CEARÁ ACERCA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

O CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS – CONAG, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO as deliberações da 08ª Reunião Ordinária do CONAG, realizada em 02 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Lei Complementar 296, de 16 de dezembro de 2022, que institui o Novo Marco Legal da Gestão de Ativos Imobiliários do Estado do Ceará e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto 34.723, de 02 de maio de 2022, que cria e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Administração de Ativos Públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará é acionista controlador da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, da Companhia de Gás



do Ceará – CEGÁS, da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará – EMATERCE, da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará S/A – CEARAPAR; Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA; e, a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará; CONSIDERANDO a Nota Técnica CEARAPAR 007/2024, emitida pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará S/A – CEARAPAR como interlocutora do Estado do Ceará nas indicações de representante do acionista controlador em assembleias gerais das suas empresas estatais.

§1º Determina-se às empresas estatais que solicitem à Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará S/A – CEARAPAR a indicação de representante do acionista controlador nas suas assembleias gerais.

§2º A Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará S/A – CEARAPAR elaborará o ato designatório que após a assinatura do Excelentíssimo Governador, providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 2º A indicação dos administradores das empresas estatais e dos componentes dos órgãos estatutários continuará a ser realizada exclusivamente pela Casa Civil que comunicará a CearaPar os indicados a serem submetidos às instâncias devidas.

Art. 3º A presente Resolução não implica dispensa de qualquer ato ou procedimento adicional exigido pela legislação estadual.

Art. 4º As orientações constantes na presente Resolução são destinadas aos administradores das empresas estatais controladas pelo Estado do Ceará, preservando, em qualquer caso, a independência e autonomia destes administradores, nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL  
Fabrício Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO CONAG 009/2024.

#### ESTABELECE DIRETRIZES PARA EMPRESAS ESTATAIS CONTROLADAS PELO ESTADO DO CEARÁ EM RELAÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DO ENTE ESTATAL

O CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS – CONAG, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO as deliberações da 08ª Reunião Ordinária do CONAG, realizada em 02 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Lei Complementar 296, de 16 de dezembro de 2022, que institui o Novo Marco Legal da Gestão de Ativos Imobiliários do Estado do Ceará e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto 34.723, de 02 de maio de 2022, que cria e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Administração de Ativos Públicos do Estado do Ceará, que estabelece a competência da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar para gerir tal sistema; CONSIDERANDO que o Art. 3º do Decreto 34.723, de 02 de maio de 2022, que determina a competência do Sistema de Administração de Ativos Públicos do Estado do Ceará para definir diretrizes de gestão de participações societárias do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará é acionista controlador da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH, da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará – EMATERCE, da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará S/A – CEARAPAR; da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA; e, a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará; CONSIDERANDO a Nota Técnica CEARAPAR 007/2024, emitida pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar, RESOLVE:

Art. 1º As empresas estatais controladas pelo Estado do Ceará devem conceder acesso total a todas as informações, documentos e dados solicitados pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar a fim de possibilitar a elaboração de estudos técnicos e embasar adequadamente a gestão das participações societárias do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As empresas estatais podem, quando necessário, solicitar à CearaPar assinatura de acordo de tratamento de dados pessoais, seguindo os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º A presente Resolução não implica dispensa de qualquer ato ou procedimento adicional exigido pela legislação estadual.

Art. 3º As orientações constantes na presente resolução são destinadas aos administradores das empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, preservando, em qualquer caso, a independência e autonomia destes administradores, nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL  
Fabrício Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº120/2024** O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XIV da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, bem como art. 5º, inciso XIV do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, e, ainda, o art. 209, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º - DESIGNAR os **SERVIDORES**: Ricardo Luiz Andrade Lopes (matrícula nº 3000017-X), Elpidio José Borges Câmara (matrícula nº 3000047-1) e Alexandre Carlos de Abreu Camilo (matrícula nº 00533), para **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no Processo Administrativo NUP n.º 08001.002177/2024-28. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 17 de setembro de 2024.

Hélio Winston Barreto Leitão  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº121/2024** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, que passa, a partir de junho de 2023, a ser calculado na base de R\$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos), conforme estabelecido na Lei nº 18.356, de 10/05/2023, Decreto nº 36.085, de 28/06/2024, e Instrução Normativa nº 02, de 13/09/2007, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO/2024. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 18 de setembro de 2024.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

